

vações e incentivos que permitam assegurar o efectivo necessário ao desempenho das missões, a valorização pessoal, técnica e profissional dos militares, a modernização das infra-estruturas e, no plano da continuidade histórica, a dignificação dos antigos combatentes e dos deficientes das Forças Armadas.

A profissionalização não deve, em circunstância alguma, significar, ou permitir, o enfraquecimento do vínculo entre as novas gerações e as Forças Armadas, pelo que o Estado deverá sempre acautelar este imperativo de coesão nacional.

9.4 — A programação financeira das Forças Armadas é uma condição necessária para o cumprimento dos objectivos da política de defesa nacional, tal como o é a modernização dos respectivos equipamentos. Neste quadro, o Estado deve ter como objectivo, à escala do nosso produto interno bruto, a aproximação gradual do nível de despesas e investimentos na defesa nacional ao nível médio praticado nos países europeus da NATO.

O Estado obriga-se a melhorar as regras de gestão eficiente, transparente e profissional dos recursos públicos afectos à defesa nacional e seus sistemas, nomeadamente no plano das estruturas organizativas, aquisições e património.

A evolução dos orçamentos deve reflectir uma mais adequada distribuição entre agregados, melhorando, gradualmente, as funções de investimento e operação e manutenção.

9.5 — Para a realização do interesse estratégico de Portugal e cumprimento dos objectivos da defesa nacional, é essencial a coordenação entre as políticas sectoriais do Estado. Esta condução tem por objectivo reforçar e qualificar a vontade colectiva de defesa e visa, nomeadamente:

Apoiar os objectivos da política externa;

Garantir a correcta articulação entre as Forças Armadas e as forças de segurança, quando necessário;

Promover as reservas estratégicas indispensáveis à segurança do País em tempo de crise, nomeadamente nos planos energético, alimentar, de saúde e outros;

Valorizar no sistema de ensino os padrões de identidade nacional, o conhecimento dos princípios da segurança e defesa e as obrigações do patriotismo e da cidadania;

Enquadrar, com racionalidade estratégica, as decisões respeitantes às acessibilidades, comunicações, redes de transportes e infra-estruturas, tendo em conta os imperativos da defesa nacional e prestando particular atenção à descontinuidade do território.

9.6 — Uma adequada visão estratégica permite encarar a defesa nacional como recurso importante para o desenvolvimento económico nacional. Nesse sentido, o Estado deve promover políticas no sentido de:

Melhorar os níveis de exigência e eficiência da política de investigação e desenvolvimento no domínio da defesa nacional;

Incentivar as parcerias entre as indústrias de defesa competitivas e o tecido empresarial português, aproveitando as oportunidades do reequipamento das Forças Armadas e melhorando a política de contrapartidas;

Reformar e modernizar as indústrias de defesa de reconhecido valor estratégico e participar em projectos cooperativos no quadro do nosso sistema de alianças.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 63/2003

de 20 de Janeiro

Considerando o enquadramento jurídico do regime da taxa de segurança, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, importa proceder à reestruturação e actualização da taxa de segurança em vigor.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, o seguinte:

1.º A taxa de segurança é fixada nos seguintes valores:

- a) Voos dentro do espaço Schengen — € 2,39;
- b) Voos intracomunitários fora do espaço Schengen — € 3,06;
- c) Voos internacionais — € 4,07.

2.º O Instituto Nacional de Aviação Civil fica autorizado a atribuir, do produto da receita da taxa de segurança, as seguintes participações:

- a) Forças e serviços de segurança dependentes do Ministro da Administração Interna — 60 % do produto da referida receita;
- b) Administrações aeroportuárias — o montante que for definido por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

3.º As participações serão atribuídas nos 30 dias subsequentes ao termo de cada trimestre, mediante pedido de participação anual dirigido pelas entidades interessadas ao conselho de administração do Instituto Nacional de Aviação Civil, apresentado até 30 dias após o início da vigência da presente portaria.

4.º A repartição da participação prevista na alínea a) do n.º 2.º pelas diversas forças e serviços de segurança será objecto de despacho do Ministro da Administração Interna, competindo ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação definir, por despacho, o modo de repartição pelas administrações aeroportuárias da participação prevista na alínea b) do n.º 2.º

5.º É revogada a Portaria n.º 240/98, de 16 de Abril.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 8 de Janeiro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.